



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA MEDINTEC LATIN
AMERICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE UP
GRADE DO SISTEMA DE LASERES DO
TOMOSIMULADOR MODELO LAP ISOMARK 3.0,
INCLUINDO SOFTWARE, HARDWARE, NO
BREAK SMS 1.3KVA SENOIDAL, TREINAMENTO
LOCAL E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, NAS
SEGUINTE CONDICOES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 5500 – V. Suissa – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08810-000, Fone: 11 4721-2009, E-mail: aleme@medintec.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.159/0001-49, neste ato representado pelo sócio, AGUINALDO VICENTINO LEME, brasileiro, casado, empresário, possuidor da CI nº 9.521.456-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 047.156.808-23, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes/SP, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 193/2017 – Processo nº 2017/79447 homologado em 27/03/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento para a aquisição de **Aquisição de up grade do sistema de laseres do tomosimulador modelo lap isomark 3.0, incluindo software, hardware, no break sms 1.3kva senoidal, treinamento local e garantia de 12 (doze) meses, com especificações e quantidades, de acordo com ANEXO I.**

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA de no máximo até 120 (cento e vinte) dias, a contar da solicitação do material, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) **Definitivamente:** de no máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Patrimônio do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA**



PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento

Assessoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Função: 10
Sub-função: 302
Programa: 1427
Projeto ou atividade: 8288
Elemento de Despesas: 3390.30
Valor Global: R\$ 77.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **12/04/2018 até 11/04/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste contrato;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 9.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;
- 9.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;
- 9.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 9.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de peças ou ajustes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- 10.1. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



deste instrumento e seu Anexo I-A;

10.2. Colocar à disposição do HOL, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I;

10.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

10.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 10, contado a partir da data de instalação definitivo, indicando, inclusive:

10.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 02(dois) dias úteis, contadas a partir da solicitação efetuada;

10.6. Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

10.7. Disponibilizar um funcionário da CONTRATANTE para treinar os funcionários do HOL, no qual irão ficar responsável pelo funcionamento do equipamento;

10.8. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

10.9. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério do Trabalho e Órgãos de Controle de Qualidade, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, no que couber;

10.10. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.11. Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;

10.12. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

10.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato;

10.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

10.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou

Assessoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.18. Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento, treinamento ou prestação de serviços ao contratante, devendo portar documento de identificação fornecido pela contratada;

10.19. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

10.20. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.21. Prestar todos os esclarecimentos tais como: operação e manuseio do equipamento, durante a vigência da garantia.

10.22. Instalar todos os equipamentos conforme a NBR-13534, Esta Norma especifica as condições exigíveis às instalações elétricas de estabelecimentos assistenciais de saúde, a fim de garantir a segurança de pessoas (em particular de pacientes);

10.23. Instalar o equipamento com todas as Normas Técnica Brasileira IEC 601-1 (EN60-601-1) dispositivos eletromédicos, Parte 1: regras de segurança gerais e IEC 60601-2-41 "dispositivos eletromédicos, e IEC 601-1-2 (EN60-601-1-2 e Diretiva 93/42/EEC (Diretiva para Equipamentos Médicos – MDD) relativa à interferência eletromagnética;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 193/2017/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

Assessoria de Contratos



- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 193/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos servidores **SERGIO LUIS FELIPE**, Físico Médico, e no seu impedimento **DIONÍZIO OLIVEIRA BENTES**, Médico, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do Hospital Ophir Loyola para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 12 de abril de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral
CONTRATANTE

MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA
AGUINALDO VICENTINO LEME

Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018-HOL

EMPRESA: MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA

OBJETO: Aquisição de up grade do sistema de lasers do tomosimulador modelo lap isomark 3.0, incluindo software, hardware, no break sms 1.3kva senoidal, treinamento local e garantia de 12 (doze) meses

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QTDE	DSECRICÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Aquisição de up grade do sistema de Laseres do Tomosimulador modelo lap isomark 3.0, incluindo software, hardware, no break sms 1.3kva senoidal, treinamento local e garantia de 12 (doze) meses. Registro M/S: 80186820015 Certificado: INMETRO: Nº UL-BR15.0840	R\$ 77.900,00	77.900,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 263/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia **SERGIO LUIS FELIPE**, Físico Médico, Id. Funcional nº 586-IOL, e no seu impedimento o servidor, **DIONÍZIO OLIVEIRA BENTES**, Médico, Id. Funcional nº 5725320/10HOL, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de fiscais do Contrato administrativo nº 100/2018-HOL, firmado com a empresa MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA, cujo objeto é a Aquisição de up grade do sistema de Lasers do tomosimulador modelo lap isomark 3.0, incluindo software, hardware, no break sms 1.3kva senoidal, treinamento local e garantia de 12 (doze) meses. **Processo nº 2017/79447. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Belém (PA), 12 de abril de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 302383

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018-HOL

Objeto: Aquisição de UP grade do sistema de LASERES do Tomosimulador modelo LAP ISOMARK 3.0.
Valor Total: R\$ 77.900,00
Data Assinatura: 12/04/2018

Vigência: 12/04/2018 até 11/04/2019
Pregão Eletrônico nº 193/2017 - Processo nº 2017/79447
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA**, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 5500 - V. Suissa - Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08810-000, Fone: 11 4721-2009, E-mail: aelme@medintec.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.159/0001-49.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 302382

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2018

Processo nº. 2017/521709
FORNECEDOR: **MAJELA MEDICAMENTOS LTDA**
Valor Total: R\$ 1.031.518,80
Data de Assinatura: 06/04/2018
VIGÊNCIA: 06/04/2018 a 05/04/2019
OBJETO: Fornecimento de medicamento quimioterápico, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	IBRUTINIBE 140MG CX C/ 120 CAPS.	CÁPS	3.240	R\$ 318,37

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 302374

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2018

Processo nº. 2017/384328
FORNECEDOR: **ASLI COMERCIAL EIRELI**
Valor Total: R\$ 322.281,92
Data de Assinatura: 12/04/2018
VIGÊNCIA: 12/04/2018 a 11/04/2019
OBJETO: Aquisição de solução para captação, conservação e manutenção de órgãos e córneas para transplante, para um período de 12 meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE CÔRNEAS PARA TRANSPLANTE, FR COM 20ML, ESTÉRIL E TAMPONADO.	FA	216	R\$ 566,12

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 302376

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2018

Processo nº. 2017/384328
FORNECEDOR: **CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Valor Total: R\$ 243.672,00
Data de Assinatura: 12/04/2018
VIGÊNCIA: 12/04/2018 a 11/04/2019
OBJETO: Aquisição de solução para captação, conservação e manutenção de órgãos e córneas para transplante, para um período de 12 meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
2	SOLUÇÃO DE PERFUSÃO PARA CONSERVAÇÃO DE MULTÍPLAS ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE E CARDIOPLEGIA, TENDO COMO ELEMENTOS PRINCIPAIS HISTIDINA, TRIFTOPANO E ALFACETOGLUTARATO (HTK)	BOLSA	312	R\$ 781,00

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 302377

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **JULIMAR BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2017/524432, não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO
Data da Admissão: 02/04/2018
Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 13 de abril de 2018.

CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES
Presidente da FSCMP, em exercício

Protocolo: 302398

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **JOSE FONSECA DA SILVA FILHO**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2017/225889, não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO
Data da Admissão: 02/04/2018
Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 13 de abril de 2018.

CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES
Presidente da FSCMP, em exercício

Protocolo: 302400

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **MAURICIO BATISTA LIMA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2017/225889, não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO
Data da Admissão: 02/04/2018
Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 13 de abril de 2018.

CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES
Presidente da FSCMP, em exercício

Protocolo: 302399

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Extrato de Termo de Distrato

Servidor (A): **LOUISE TANDAYA BENDAHAN**
ID. FUNCIONAL: 5918394/1
Ato: Termo de Distrato
Término de Vínculo: 01/04/2018
Tipo de Vínculo: Contrato Temporário
Motivo: A PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
Órgão: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Cargo: MÉDICO
Ordenador: **CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES**
Belém, 13 de abril de 2018

Protocolo: 302395

Extrato de Termo de Distrato

Servidor (A): **ADRIANA CHAVES VALENTE VAZ**
ID. FUNCIONAL: 57221217/3
Ato: Termo de Distrato
Término de Vínculo: 01/04/2018
Tipo de Vínculo: Contrato Temporário
Motivo: A PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
Órgão: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Cargo: MÉDICO
Ordenador: **CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES**
Belém, 13 de abril de 2018

Protocolo: 302394

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 171/2018-GAPE/GP/FSCMP A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 22/03/2017, publicado no DOE nº 33.338.

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 9551-Pa.

RESOLVE

CONCEDER de acordo com o Art. 88 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, em combinação com a EC nº 44 que altera o inciso XII do Art. 31 da Constituição do Estado do Pará, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora **MARIA AUGUSTA SOUZA FAIAL**, Id. Funcional nº 57188566/2, Servidora Estatutária Estável Concursada, Técnico de Enfermagem, lotada na Gerência de Tocoginecologia-ALCON, no período de 07/04/2018 a 03/10/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de abril de 2018.

CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES

Presidente da FSCMP em exercício

Protocolo: 302803

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 170/2018 - GAPE/GP/FSCMP A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 27/02/2015, publicado no DOE nº 32.836.

Considerando o Memorando nº 315/2017-TRSP/FSCMP, de 01/12/2017;

RESOLVE

Nomear, a servidora **SILVIA HELENA SILVA DO NASCIMENTO**, Id. Funcional nº 5851149/3, para responder pelo Exercício da Responsabilidade Técnica do Serviço de Terapia Renal Substitutiva Pediátrica desta Fundação, a contar de 04/04/2018, até o último dia de vigência.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de abril de 2018.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo: 302840

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 175/2018 - GAP/GP/FSCMP A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 01/03/2018, publicado no DOE nº 33.568.

Considerando a solicitação de Cessão através do Ofício nº 032/2018-GP/DP-AL, de 19/02/2018, processo 2018/7734, Considerando os Art. 3º, §1º e Art. 4º, inciso I, do Decreto 1.960, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 157/2018-GAP/GP/FSCMP, publicada no DOE 33.599, de 17/04/2018, que cedeu o servidor **JORGE OLIVEIRA VAZ**, matrícula Nº 50759477, Médico com Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, a contar de 01/03/2018, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelo prazo de 02(dois) anos, com ênus para o órgão cessionário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de Abril de 2018.

CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES

Presidente da FSCMP em exercício

Protocolo: 302709

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho da Despesa: 2018NF00765
Valor: R\$ 1.128,00
Data: 02/04/2018
Vigência: 02/04/2018 a 30/06/2018
Objeto: aquisição de esterilização para equipamento 9v(100 unidades)
Dispensa de Licitação / Cotação Eletrônica / Compra Direta: